

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 001/2018

Estabelece normas e procedimentos para a reabilitação de psicólogos que tiveram os seus registros profissionais cassados, através de processo disciplinar ético.

O Conselho Regional de Psicologia – 08ª Região usando da competência que lhe confere a alínea “d”, do art. 9º, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria os Conselhos Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências e;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia são os órgãos fiscalizadores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe de psicólogos, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Psicologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, nos termos da alínea “c”, do art. 9º, da Lei nº5.766/71;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 010/2005, de 21 de julho de 2005 (Código de Ética do Profissional Psicólogo);

CONSIDERANDO a omissão do Código de Processamento Disciplinar sobre a reabilitação profissional de profissionais psicólogos que tiveram o seu registro profissional cassado, após transcorrido cinco anos da decisão, prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 70 do mesmo diploma legal;

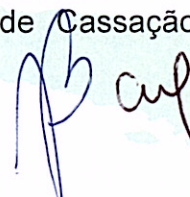
CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 787ª Sessão Plenária datada de 07 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - O profissional deve requerer e justificar seu pedido de reabilitação profissional por escrito junto ao CRP-PR, sendo obrigatório – além dos documentos que instruem o pedido - a apresentação de certidão de antecedentes criminais;

Art. 2º - A COE analisará o pedido e as justificativas do requerente;

Art. 3º - A COE solicitará ao CRP-PR a publicação de Edital comunicando à sociedade a intenção de reabilitação profissional do requerente. O Edital abrirá prazo de 30 (trinta) dias corridos para que qualquer interessado apresente manifestação por escrito com justificativa de situação que possa vir a intervir no processo de reabilitação. O Edital será publicado nos mesmos meios pelos quais foi tornada pública a aplicação da penalidade de Cassação. Recebidas as





Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

manifestações, o requerente poderá se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 4º - A COE analisará o pedido e demais documentos pertinentes;

Art. 5º - A COE constituirá uma Comissão Especial que agendará audiência/oitiva com o requerente para que este apresente pessoalmente os motivos que justificam seu pedido de reabilitação e/ou esclareça dúvidas da Comissão quanto ao pedido.

Art. 6º - A COE/Comissão Especial poderá solicitar demais diligências que considerar necessárias para sustentar sua indicação pelo deferimento ou indeferimento;

Art. 7º - A COE elaborará o Relatório do Procedimento de Reabilitação a ser apresentado ao Plenário, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido. O Relatório do Processo de Reabilitação contemplará o pedido do interessado e suas justificativas, as manifestações da sociedade, os dados obtidos em audiência e/ou diligências, e o resgate histórico do Processo Disciplinar Ético que culminou na cassação do profissional;

Art. 8º - O Relatório será apresentado para deliberação do Plenário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Para esta ocasião, o requerente será informado da data, sendo facultada sua presença ou a do seu representante legalmente constituído. Se presente, lhe será concedido o direito de fazer sustentação oral por 15 (quinze) minutos, em analogia aos procedimentos adotados em Julgamentos previstos no CPD;

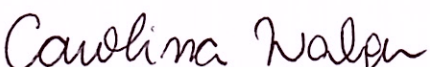
Art. 9º - Considerando o que rege a Constituição Federal, o interessado poderá recorrer da decisão do Plenário junto ao Conselho Federal de Psicologia;

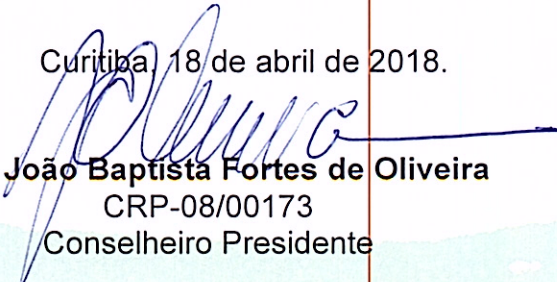
Art. 10º Os documentos produzidos no Procedimento de Reabilitação serão anexados ao Processo Disciplinar Ético que culminou na cassação do profissional;

Art. 11 - No caso de deferimento do pedido, a Diretoria fará orientação presencial ao profissional, quando o mesmo vier reaver sua carteira profissional.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2018.


Psic. **Carolina de Souza Walger**
CRP-08/11381
Conselheira Secretária


Psic. **João Baptista Fortes de Oliveira**
CRP-08/00173
Conselheiro Presidente

www.crppe.org.br



Art. 46 - A Diretoria do CREF18/PA-AP encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF18/PA-AP, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar, através do representante da chapa, um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF18/PA-AP e da Comissão Eleitoral.

Art. 48 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelos Plenários do CREF18/PA-AP e do CONFEF.

Art. 49 - O CREF18/PA-AP veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF18/PA-AP realizada no dia 10 de março de 2018, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-13 para gestão 2019-2023, e a designação do sorteo público eleitoral, visando a formação da Comissão Eleitoral e eventual cadastro da Comissão Eleitoral e eventual cadastro de reserva.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CREFITO-13, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009, 427/2013, 473/2016 e 488/17, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e das outras providências.

CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2019-2023;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar o processo para a eleição dos Conselheiros integrantes do CREFITO-13, na forma do art. 3º da Lei 6.316/75;

CONSIDERANDO a possibilidade de deflagração do processo eleitoral a partir do 12º (décimo segundo) mês antecedente ao término do mandato vigente, conforme art. 1º da Resolução COFFITO 369/2009, com a redação atribuída pela Resolução COFFITO 473/2016;

Considerando que cabe ao Presidente do Conselho instaurar o processo eleitoral em questão, por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da União, devendo proceder à designação de dia, hora e local para a realização de sorteo público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-13, visando à formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro de reserva, conforme preconizado no art. 5º da Resolução COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, com a redação atribuída pela Resolução COFFITO nº 473, de 20 de dezembro de 2016;

INSTITUI a Portaria nº 015, de 27 de abril de 2018, que reger-se-á pelas disposições abaixo elencadas:

Art. 1º - Fica deflagrado o processo para a eleição dos Conselheiros do CREFITO-13, para o mandato referente ao quadriênio 2019-2023, na forma do art. 3º da Lei nº 6.316/75, que será regido pela Resolução COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, com as alterações realizadas pelas Resoluções COFFITO nº 427, de 08 de julho de 2013, COFFITO nº 473, de 20 de dezembro de 2016 e COFFITO nº 488, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O sorteo público aleatório para a formação da Comissão Eleitoral, entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO, será realizado no dia 08 de junho de 2018, às 9h, onde está sediado este Conselho, localizado à Rua 25 de dezembro nº 13, Centro, Campo Grande/MS.

Art. 3º - As questões omissas e/ou incidentais serão devidamente resolvidas pela Comissão Eleitoral formada, na forma do Regulamento Eleitoral e legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 14, de 10 de abril de 2018, publicado no DOU nº 72, Seção 1, página 212 em 16 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2 DE MAIO DE 2018

Declara a nulidade da parte final do §8º, do art. 1º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 2º, da Resolução 47, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 148, a fim de afastar a obrigação de pagamento de multa rescisória de 40%, aviso prévio e seguro desemprego, quando da exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no art. 4º, letra "a" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

Considerando as competências investidas à Junta Governativa Interina do CRMV/RS, atribuídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme disposto na Resolução CFMV nº 1210, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 79, de 25 de abril de 2018, página 100, e

Considerando aprovação da matéria em reunião realizada em 02 de maio de 2018. Resolve:

Art. 1º - Declarar a nulidade da parte final do §8º, do art. 1º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 2º, da Resolução 47, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 148.

Art. 2º - O art. 1º, §8º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, passa a vigorar com o seguinte texto:

§ 8º - Os empregados comissionados farão jus ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

ELIZABETH ROTA CHITTO
Presidente - Junta Governativa Interina

VERA LÚCIA MACHADO DA SILVA
Secretária Geral - Junta Governativa Interina

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para a reabilitação de psicólogos em seus registros profissionais cassados, através de processo disciplinar ético.

O Conselho Regional de Psicologia - 08ª Região usando da competência que lhe confere a alínea "d", do art. 9º, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria os Conselhos Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e das outras providências e, CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia são os órgãos fiscalizadores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe de psicólogos, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Psicologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, nos termos da alínea "e", do art. 9º, da Lei nº 5.766/71; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 010/2005, de 21 de julho de 2005 (Código de Ética do Profissional Psicólogo); CONSIDERANDO a omissão do Código de Processamento Disciplinar sobre a reabilitação profissional de profissionais psicólogos que tiveram o seu registro profissional cassado, após transcorrido cinco anos da decisão, prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 70 do mesmo diploma legal; CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 787ª Sessão Plenária datada de 07 de abril de 2018. Resolve:

Art. 1º - O profissional deve requerer e justificar seu pedido de reabilitação profissional por escrito junto ao CRP-PR, sendo obrigatório - além dos documentos que instruem o pedido - a apresentação de certidão de antecedentes criminais;

Art. 2º - A COE analisará o pedido e as justificativas do requerente;

Art. 3º - A COE solicitará ao CRP-PR a publicação de Edital comunicando à sociedade a intenção de reabilitação profissional do requerente. O Edital abrirá prazo de 30 (trinta) dias corridos para que qualquer interessado apresente manifestação por escrito com justificativa de situação que possa vir a intervir no processo de reabilitação. O Edital será publicado nos mesmos meios pelos quais foi tornada pública a aplicação da penalidade de Cassação. Recebidas as manifestações, o requerente poderá se manifestar sobre os mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 4º - A COE analisará o pedido e demais documentos pertinentes;

Art. 5º - A COE constituirá uma Comissão Especial que agendará audiência/óitima com o requerente para que este apresente pessoalmente os motivos que justificam seu pedido de reabilitação e/ou esclareça dúvidas da Comissão quanto ao pedido.

Art. 6º - A COE/Comissão Especial poderá solicitar demais diligências que considerar necessárias para sustentar sua indicação pelo deferimento ou indeferimento;

Art. 7º - A COE elaborará o Relatório do Procedimento de Reabilitação a ser apresentado ao Plenário, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido. O Relatório do Processo de Reabilitação contemplará o pedido do interessado e suas justificativas, as manifestações da sociedade, os dados obtidos em audiência e/ou diligências, e o resgate histórico do Processo Disciplinar Ético que culminou na cassação do profissional;

Art. 8º - O Relatório será apresentado para deliberação do Plenário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido. Para esta ocasião, o requerente será informado da data, sendo facultada sua presença ou a do seu representante legalmente constituído. Se presente, lhe será concedido o direito de fazer sustentação oral por 15 (quinze) minutos, em analogia aos procedimentos adotados em Julgamentos previstos no CPD.

Art. 9º - Considerando o que rege a Constituição Federal, o interessado poderá recorrer da decisão do Plenário junto ao Conselho Federal de Psicologia;

Art. 10º - Os documentos produzidos no Procedimento de Reabilitação serão anexados ao Processo Disciplinar Ético que culminou na cassação do profissional;

Art. 11 - No caso de deferimento do pedido, a Diretoria fará orientação presencial ao profissional, quando o mesmo vier receber sua carteira profissional.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAROLINA DE SOUZA WALGER
Secretária Secretária
CRP-08/1181

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
CRP-08/00173

VOCÊ SABIA QUE...

... após a **Imprensa Nacional** ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

IMP. Nacional - Rua 1508
Bairro - 207
CEP 20010-000

www.in.gov.br
povoservicos.gov.br